

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 10875/001.434/87-43

Sessão de : 18 de agosto de 1994

ACORDÃO Nr. 103-15.256

Recurso nr: 75.465- PIS/DEDUÇÃO - EX: 1984

Recorrente : OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

Recorrida : DRF EM GUARULHOS - SP

JMS

Subsistindo parte da exigência fiscal formulada em processo matriz, igual sorte colhe o recurso voluntário interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se dá provimento parcial para adequação ao processo matriz.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103- 15.212 de 16/08/94, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

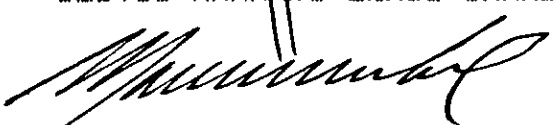
Sala das Sessões, em 18 de agosto de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 
FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995



Processo nr. 10875/001.434/87-43

ACORDÃO Nr. 103-15.256

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: César Antonio Moreira, Flávio Almeida Miowski, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Victor Luis de Salles Freire. Ausente o Conselheiros Sonia Nacinovic e Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr. 10875/001.434/87-43

Recurso nr: 75.465

Acórdão nr: 103-15.256

Recorrente : OBERMAIER DO BRASIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

R E L A T O R I O E V O I O

Conselheiro CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO, Relator

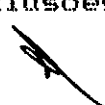
Trata-se de recurso voluntário interposto, tempestivamente por Obermaier do Brasil S/A - Equipamentos Industriais, pessoa jurídica inscrita no C.G.C. sob o nr. 60.621.562/0001-84, com domicílio tributário na rua Barão de Jacequai, 150, Centro, Suzano - SP, em 23/11/92, com o fito de obter a reforma da decisão proferida em primeira instância, da qual foi cientificado em 26/10/93.

A exigência fiscal contestada teve origem no auto de infração de fls. 07, mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário no valor de ~~R\$ 160.867,42~~ em 24/07/87 correspondente a PIS/DEDUÇÃO, nele computados os juros de mora e a multa de 50%.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativa ao imposto sobre a renda - pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do auto de infração de que trata o processo nr. 10875/001.432/87-18.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 16/08/94, deu provimento parcial nos termos do Acórdão nr. 103-15.212.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.



Processo nr. 10875/001.434/87-43

Acórdão nr: 103-15.256

A vista do exposto e de tudo o mais que do processo consta, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso no sentido de adequar este àquela decisão.

Brasília (DF) em 18 de agosto de 1994

CLOVIS ARMANDO LEMOS CARNEIRO - RELATOR

